



Aviso Dispensa Licitação

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

2025/017

CONTRATANTE (UASG)

927276 – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

OBJETO

Aquisição de equipamentos de climatização tipo split, incluindo infraestrutura necessária e serviços de instalação, para atender às demandas da nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE, localizada na Travessa Juca Barreto, n.º 143, Bairro São José, Aracaju/SE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.672,07 (dezessete mil seiscientos e setenta e dois reais e sete centavos)

DATA DA SESSÃO

De 15/12/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)
- [2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA](#)
- [3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)
- [4. FASE DE LANCES](#)
- [5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)
- [6. HABILITAÇÃO](#)
- [7. CONTRATAÇÃO](#)
- [8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2025.017

(Processo Administrativo n.º 00178.000134/2025-65)

Torna-se público que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE, por meio da Comissão Permanente de Compras e Licitação – CPCL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 15/12/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de equipamentos de climatização tipo split, incluindo infraestrutura necessária e serviços de instalação, para atender às demandas da nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE, localizada na Travessa Juca Barreto, n.º 143, Bairro São José, Aracaju/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. É obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, sob pena de desclassificação automática do participante. Tal exigência decorre da impossibilidade técnica de agrupamento de itens no módulo de dispensa eletrônica do sistema Compras.gov.br, sendo necessário garantir a integralidade da proposta para viabilizar a contratação conforme o objeto previsto.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (Um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema,

respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor proposto e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, em formato digital (PDF), anexado através do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sempre durante a sessão eletrônica, sob pena de não aceitação da proposta e acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos .
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sempre durante a sessão eletrônica, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Serviço-Aquisição), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. A assinatura do contrato será realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo obrigatória a realização de cadastro, quando solicitado, da empresa contratada no SEI-CAU/BR.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A assinatura da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

[8.1.12.](#) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de

Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Aracaju, Sergipe 05 de dezembro de 2025

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

KARINNE SANTIAGO ALMEIDA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE SANTIAGO ALMEIDA, Presidente**, em 05/12/2025, às 12:01 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **CED57706** e informando o identificador **0815244**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar aquisição de equipamentos de climatização tipo split, incluindo infraestrutura necessária e serviços de instalação, para atender às demandas da nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE, localizada na Travessa Juca Barreto, n.º 143, Bairro São José, Aracaju/SE.

1.2 A contratação visa garantir o conforto ambiental e a continuidade das atividades institucionais, contemplando os seguintes ambientes:

Sala de Recepção e Atendimento: instalação de aparelho tipo cassete (modelo K7) de 42.000 a 48.000 BTU, com infraestrutura já parcialmente instalada.

Sala Operacional II: aquisição e instalação de aparelho de 12.000 BTU.

Sala do CPD: aquisição e instalação de aparelho de 9.000 BTU.

1.3 A contratação deverá incluir:

Equipamentos de ar-condicionado conforme especificações técnicas.

Infraestrutura complementar (dutos de cobre, cabo PP, drenos, suportes, etc.), quando não existente.

Serviços de instalação, testes e comissionamento dos equipamentos.

2. SUPORTE LEGAL

2.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 2.2. Decreto nº 12.343/2024, e demais legislações vigentes.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. A contratação anterior, formalizada por meio do Contrato nº 2025.002 (Dispensa Eletrônica nº 90007/2025), teve como objeto a realocação de quatro aparelhos de ar-condicionado tipo Split, incluindo desinstalação, transporte, reinstalação e infraestrutura completa, no valor de R\$ 5.000,00, com vigência de 30 dias. A empresa contratada foi a FSP Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda.

3.2. A execução contratual atendeu à necessidade de transferência dos equipamentos da antiga sede (Av. Barão de Maruim, 115) para a nova sede (Travessa Juca Barreto, 143), viabilizando a continuidade das atividades administrativas do CAU/SE.

3.3. Em paralelo, foi realizada contratação complementar de serviços de manutenção preventiva e corretiva em três aparelhos de ar-condicionado, por meio de Dispensa de Licitação nº 2024.025, com base no Art. 75, II da Lei 14.133/2021. A empresa contratada foi Vinicius Travasso de Oliveira (MEI), pelo valor de R\$ 720,00, conforme proposta vencedora homologada pela Presidência.

3.4. A análise das contratações anteriores demonstra que, embora tenham sido eficazes para atender demandas pontuais de realocação e manutenção, não contemplaram a aquisição de novos equipamentos como os necessários para os ambientes CPD e Operacional II.

3.5. A presente contratação visa complementar as ações anteriores, garantindo a climatização adequada de todos os ambientes da nova sede, com aquisição de novos aparelhos e serviços de instalação, conforme especificações técnicas e infraestrutura existente ou a ser instalada.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação é necessária para garantir a climatização adequada dos ambientes da nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE, localizada na Travessa Juca Barreto, n.º 143, Bairro São José, Aracaju/SE. A ausência de climatização em áreas essenciais como Recepção e Atendimento, CPD e Sala Operacional II compromete diretamente o conforto térmico, a produtividade dos colaboradores e a qualidade do atendimento ao público.

4.2. A infraestrutura existente contempla parcialmente a instalação de alguns equipamentos, como o modelo K7, cuja infraestrutura já foi executada. No entanto, há necessidade de aquisição de novos aparelhos e complementação da infraestrutura em ambientes que ainda não possuem os sistemas de climatização adequados.

4.3. Contratações anteriores, como a realocação de aparelhos da sede antiga (Contrato nº 2025.002) e a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (Dispensa nº 2024.025), atenderam demandas pontuais, mas não solucionaram integralmente a climatização da nova sede. A presente contratação visa complementar essas ações, promovendo a aquisição de novos equipamentos e a instalação completa dos sistemas de refrigeração.

4.4. A climatização adequada é essencial para garantir:

Conforto térmico dos servidores e visitantes.

Preservação de equipamentos sensíveis, como os do CPD.

Eficiência energética, por meio da escolha de modelos modernos e compatíveis com a infraestrutura existente.

Continuidade das atividades institucionais, sem interrupções causadas por falhas ou ausência de climatização.

4.5. A contratação está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e será realizada com base em pesquisa de mercado e critérios técnicos que assegurem a melhor relação custo-benefício para o CAU/SE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o pleno atendimento das necessidades da Administração, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, conforme especificações técnicas indicadas para cada ambiente:

Modelo K7 (cassete) de 42.000 a 48.000 BTU para a sala de atendimento;

Modelo split de 12.000 BTU para a sala Operacional II;

Modelo split de 9.000 BTU para o CPD;

5.1.2. Execução dos serviços com infraestrutura completa, incluindo:

Tubulação de cobre recozido sem costura;
 Isolamento térmico com tubo esponjoso de polietileno blindado;
 Cabo PP ou flexível;
 Dreno em PVC;
 Suportes e demais acessórios necessários à instalação.

5.1.3. Mão de obra especializada, com comprovação de capacitação técnica e certificações exigidas (NR10, NR12, NR18 e NR35), conforme práticas anteriores adotadas pelo CAU/SE.

5.1.4. Supervisão técnica com registro em órgão competente e acompanhamento presencial por responsável indicado pelo CAU/SE durante a execução dos serviços.

5.2. O serviço não possui natureza continuada, pois trata-se de contratação pontual para aquisição e instalação de equipamentos, com escopo definido e prazo determinado. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos poderá ser objeto de contratação futura, com natureza continuada, conforme demanda.

5.3. Deverão ser observados os seguintes critérios/práticas de sustentabilidade:

5.3.1. Preferência por equipamentos com tecnologia Inverter, que oferecem maior eficiência energética e menor consumo de eletricidade.

5.3.2. Destinação adequada de resíduos gerados durante a instalação, como materiais de embalagem, peças substituídas e fluidos refrigerantes, conforme normas ambientais vigentes.

5.4. A duração inicial do contrato será de até 60 (sessenta) dias, conforme previsto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de conclusão da instalação para funcionamento pleno da nova sede.

5.5. Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento ou tecnologia, uma vez que se trata de contratação pontual. No entanto, recomenda-se que, ao final da execução, a contratada forneça orientações técnicas sobre o uso e manutenção dos equipamentos instalados.

5.6. Assim, foram verificadas as seguintes soluções para o atendimento da demanda:

Ambiente	Solução Proposta	Observações Técnicas
Recepção e Atendimento	Aparelho tipo K7 (cassete) 42.000 a 48.000 BTU	Infraestrutura já instalada
Sala Operacional II	Aparelho split 12.000 BTU	Necessita infraestrutura
CPD	Aparelho split 9.000 BTU	Necessita infraestrutura

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa de quantidades foi elaborada com base nas necessidades identificadas nos ambientes da nova sede do CAU/SE, considerando os equipamentos a serem adquiridos, os insumos necessários para instalação e os serviços técnicos especializados. A seguir, apresenta-se a composição detalhada:

Aparelhos de Ar-Condicionado (itens individuais)

Os três aparelhos são considerados **itens distintos**, permitindo que empresas concorram **individualmente** pela venda de cada equipamento:

Tipo de Equipamento	Capacidade (BTU)	Quantidade	Observações
Split tipo cassete (K7)	42.000 a 48.000	01	Infraestrutura já instalada
Split convencional	12.000	01	Necessita instalação completa
Split convencional	9.000	01	Necessita instalação completa

Insumos para Instalação (agrupados por tipo de aparelho)

Os insumos são **estimados para os dois splits convencionais**. Os custos dos insumos podem **variar conforme o consumo real**, enquanto os serviços de instalação possuem **valores fixos por aparelho**.

Tipo de Insumo	Aplicação	Quantidade Estimada	Observações
Tubo de cobre recozido	Splits	20 metros	Agrupado com serviço dos splits
Cabo PP	Splits	10 metros	Agrupado com serviço dos splits
Tubo de drenagem PVC	Splits	10 metros	Agrupado com serviço dos splits

Serviços de Instalação (por aparelho)

Os serviços de instalação são considerados **itens fixos**, com valores unitários por tipo de aparelho. A instalação do cassete (K7) **não requer insumos principais**, pois a infraestrutura já está pronta, mas deve incluir **insumos menores** como buchas, parafusos, suportes, EPIs e ferramentas.

Tipo de Serviço	Aplicação	Quantidade	Observações
-----------------	-----------	------------	-------------

Instalação de split convencional	Splits	02	Inclui insumos principais e menores
Instalação de cassete (K7)	Cassete	01	Inclui insumos menores (buchas, EPIs etc.)

Lista de Itens

Grupo	Item	Tipo de Serviço	Detalhes	Quantidade
	1	Split tipo cassete (K7)	42.000 a 48.000, inverter e serpentina de cobre	1
	2	Split convencional	12.000 e serpentina de cobre	1
	3	Split convencional	9.000 e serpentina de cobre	1
GRUPO 01	4	Instalação de cassete (K7)	Cassete - Inclui insumos menores (buchas, EPIs etc.)	01
	5	Instalação de split convencional	Splits - Inclui insumos menores (buchas, EPIs etc.)	02
	6	Tubo de cobre recozido	De 1/4 x 3/8	20 metros
	7	Cabo PP		10 metros
	8	Tubo de drenagem PVC		10 metros

6.2. Justificativa dos Agrupamentos

- Os **aparelhos de ar-condicionado** foram separados em **itens individuais** para permitir maior competitividade entre fornecedores, possibilitando que empresas disputem pela venda de cada equipamento separadamente.
- Os **insumos dos dois aparelhos split convencionais** foram **agrupados com o serviço de instalação dos splits**, pois são interdependentes e devem ser fornecidos e instalados conjuntamente.
- A **instalação do aparelho cassete (K7)** não requer insumos principais, pois a infraestrutura já está pronta, mas o serviço deve contemplar **insumos menores** como buchas, parafusos, suportes, EPIs e ferramentas, essenciais para a execução segura e adequada da instalação.

6.2.1. Critério de Julgamento e Forma de Apresentação das Propostas

- Para garantir maior competitividade e economicidade, os itens da contratação serão disputados **individualmente**, permitindo que fornecedores apresentem propostas separadas para cada equipamento ou serviço. Essa forma de apresentação deverá ser expressamente prevista no Termo de Referência, com campos específicos para o preenchimento dos valores unitários por item, conforme estrutura definida neste ETP.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Considerando as soluções listadas no item 5.6 deste estudo, foram observadas as seguintes características:

7.1.1. Solução A – Aparelho tipo K7 (cassete):

- Alta capacidade de refrigeração para ambientes amplos (área de 47,70 m²);
- Instalação no teto, com distribuição uniforme do ar;
- Infraestrutura já instalada, reduzindo custos adicionais;
- Eficiência energética, especialmente em modelos com tecnologia Inverter.

7.1.2. Solução B – Aparelhos split convencionais (9.000 e 12.000 BTU):

- Adequados para ambientes menores como CPD e Operacional II;
- Facilidade de instalação e manutenção;
- Compatíveis com infraestrutura padrão de climatização.

7.2. A escolha das soluções considera a otimização de recursos públicos, aproveitamento de infraestrutura existente e equipamentos já adquiridos, além da busca por eficiência energética e conforto térmico.

7.3. Assim, considerando os requisitos listados no item 5 e as quantidades descritas no item 6, a solução que melhor atende às necessidades do Conselho é a **aquisição e instalação de três novos aparelhos de ar-condicionado tipo split, respeitando as especificações técnicas e infraestrutura de cada ambiente**.

7.4. Portanto, esta contratação se dará por meio de **dispensa de licitação**, conforme previsto no **Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, por envolver valor inferior ao limite legal para contratação direta e tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, com justificativa técnica e pesquisa de mercado previamente realizada.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, utilizando como método de cálculo a **mediana dos valores cotados** para os aparelhos de ar-condicionado e a **média unitária por metro linear** para os insumos de instalação. Os serviços de instalação foram considerados como **valor fixo por aparelho**, referente exclusivamente à mão de obra técnica, sem incluir os insumos principais.

8.2. A composição da estimativa contempla os seguintes itens:

Aparelhos de Ar-Condicionado (itens individuais):

Item	Descrição	Quantidade	Mediana (R\$)
1	Split Cassete 4 Vias Inverter – 36.000 BTU, 220V, serpentina de cobre	01	R\$ 10.826,35 (dez mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)
2	Split Hi-Wall Inverter – 12.000 BTU, 220V, serpentina de cobre	01	R\$ 2.128,58 (dois mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)
3	Split Hi-Wall Inverter – 9.000 BTU, 220V, serpentina de cobre	01	R\$ 1.965,00 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais)

Subtotal – Equipamentos: R\$ 14.919,93 (quatorze mil novecentos e dezenove reais e noventa e três centavos)

Insumos para Instalação (por metro linear):

Os insumos principais (tubulação de cobre, cabo PP, tubo de drenagem) serão cotados **por metro linear**:

- Para os dois aparelhos split convencionais (agrupados com seus respectivos serviços);

Insumo	Aplicação	Estimativa (m)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Tubo de cobre	Splits	20	R\$ 31,88 (trinta e um reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 637,60 (seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)
Cabo PP	Splits	10	R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos)	R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos)
Tubo de drenagem PVC	Splits	10	R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

Subtotal – Insumos para Instalação: R\$ 796,30 (setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos)

Justificativa técnica para a metragem de cobre:

A tubulação de cobre utilizada na instalação dos sistemas de ar-condicionado tipo split deve contemplar o percurso de **ida e volta do fluido refrigerante** entre a unidade evaporadora (interna) e a condensadora (externa). Por esse motivo, a metragem estimada para o tubo de cobre é **dobrada** em relação à distância física entre os equipamentos, totalizando **20 metros** para os dois aparelhos split convencionais.

Obs.: Os valores unitários devem ser informados pelas empresas no orçamento, conforme especificado.

Serviços de Instalação (mão de obra técnica):

Serviço	Aplicação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Instalação de split convencional	Splits (2 un.)	02	R\$ 415,19 (quatrocentos e quinze reais e dezenove centavos)	R\$ 830,38 (oitocentos e trinta reais e trinta e oito centavos)
Instalação de cassete (K7)	Cassete (1 un.)	01	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Subtotal – Serviços de Instalação (mão de obra técnica): R\$ 2.030,38 (dois mil trinta reais e trinta e oito centavos)

bs.: A instalação do cassete não inclui insumos principais, pois a infraestrutura já está pronta, mas deve contemplar insumos menores como buchas, parafusos, suportes, EPIs e ferramentas.

8.3. Fórmula para Cálculo da Estimativa Total

A estimativa total da contratação pode ser calculada pela seguinte fórmula:

ET = (ΣA) + (ΣMC × VMC) + (ΣME × VME) + (ΣMD × VMD) + (ΣS)

Onde:

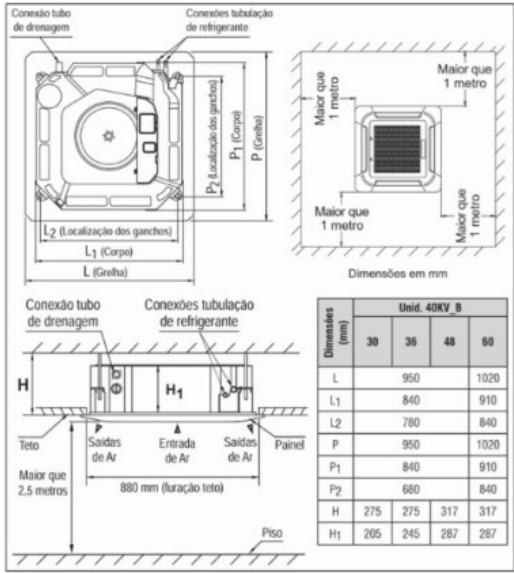
- **ET** = Estimativa Total (R\$)
- **ΣA** = Soma dos valores dos aparelhos (R\$)
- **ΣMC** = Soma dos metros estimados de tubulação de cobre (m)
- **VMC** = Valor unitário da tubulação de cobre metro (R\$/m)
- **ΣME** = Soma dos metros estimados de CABO PP (m)
- **VME** = Valor unitário do CABO PP metro (R\$/m)
- **ΣMD** = Soma dos metros estimados de tubulação PVC (m)
- **VMD** = Valor unitário da tubulação de PVC metro (R\$/m)
- **ΣS** = Soma dos valores fixos dos serviços de instalação (R\$)

Sendo o Valor estimado máximo da contratação de R\$ 17.746,61 (dezesete mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação tem como objetivo a aquisição e instalação de três aparelhos de ar-condicionado tipo split , sendo eles:

- **01 aparelho tipo cassete (K7)**, com capacidade entre **42.000 e 48.000 BTU**, com 30 cm entre forro e laje, destinado à climatização da sala de recepção e atendimento;



- **01 aparelho split convencional de 12.000 BTU** , para climatização da sala Operacional II;
- **01 aparelho split convencional de 9.000 BTU** , para climatização do CPD;

Todos os equipamentos a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- **Tecnologia Inverter**, que proporciona maior eficiência energética, menor consumo de energia e operação silenciosa;
- **Tensão de operação de 220V**;
- **Serpentina de cobre**, garantindo maior durabilidade, melhor troca térmica e facilidade de manutenção;
- **Funções de climatização com controle remoto**, incluindo modos de resfriamento, ventilação, desumidificação e timer;
- **Classificação energética mínima A**, conforme INMETRO;
- **Garantia mínima de 12 meses** contra defeitos de fabricação;
- **Compatibilidade com infraestrutura existente**, especialmente no caso do modelo cassete (K7), cuja instalação será feita em ambiente com infraestrutura já montada.

A execução dos serviços deverá contemplar todas as fases necessárias para garantir a entrega funcional dos sistemas de climatização, conforme descrito a seguir:

Fase 1 – Mobilização

- Planejamento técnico e logístico por parte da contratada;
- Designação de equipe técnica especializada com certificações exigidas (NR10, NR12, NR18, NR35);
- Apresentação de cronograma de execução;
- Emissão de documento de responsabilidade técnica com o devido registro em Conselho de Classe.

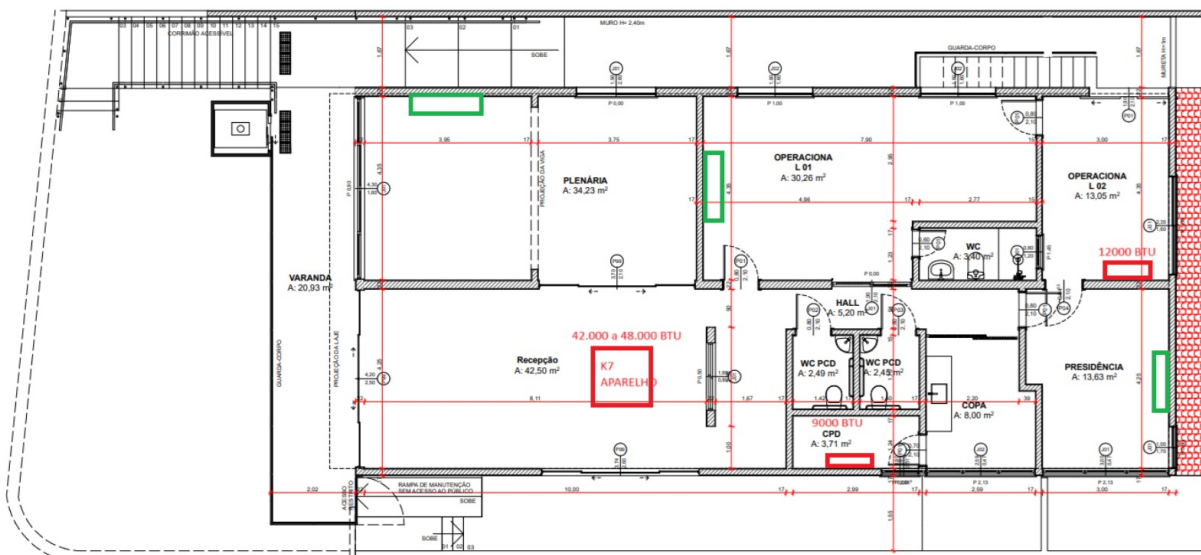
Fase 2 – Separação e envio de equipamentos e materiais

- Transporte dos aparelhos e insumos principais (tubos, cabos, drenos);

- Preparação de ferramentas e insumos menores: **buchas, parafusos, suportes, EPIs, entre outros**, que devem estar incluídos na atividade de instalação.
- **Insumos de Instalação para Aparelhos de Ar-Condicionado Split**
A instalação adequada de sistemas de climatização exige o uso de insumos técnicos que garantam segurança, eficiência energética e durabilidade. A seguir, detalham-se os principais insumos utilizados:
- **1. Tubulação de Cobre Recozido sem Costura**
- **Função:** Condução do fluido refrigerante entre a unidade evaporadora (interna) e a condensadora (externa).
- **Especificações:**
 - Material: Cobre recozido sem costura.
 - Diâmetro: Variável conforme capacidade do equipamento (geralmente 1/4", 3/8", 1/2").
- **Revestimento térmico:** Envoltório com **tubo esponjoso de polietileno expandido blindado**, com espessura mínima de 10 mm, para isolamento térmico e proteção contra condensação e perda de eficiência.
- **2. Cabo Elétrico Tipo PP ou Flexível**
- **Função:** Alimentação elétrica entre as unidades e controle de comunicação.
- **Especificações:**
 - Tipo: Cabo PP (paralelo com dupla isolamento) ou cabo flexível de cobre.
 - Bitola: Compatível com a potência do equipamento (geralmente entre 2,5 mm² e 4 mm²).
- **Proteção:** Deve ser instalado em **conduíte corrugado de 3/4"**, para proteção mecânica e organização.
- **3. Tubo de Drenagem em PVC**
- **Função:** Escoamento da água condensada da unidade evaporadora.
- **Especificações:**
 - Material: PVC rígido.
 - Diâmetro: Geralmente 3/4".
 - Inclinação mínima: 1% para garantir fluxo contínuo.
- **Complementos:** incluir sifão, abraçadeiras e conectores para adaptação ao ponto de descarte.
- **4. Suportes Metálicos**
- **Função:** Fixação da unidade condensadora em parede ou piso.
- **5. Buchas e Parafusos**
- **Função:** Fixação segura dos suportes e unidades.
- **Especificações:**
 - Tipo: Buchas de nylon e parafusos zincados.
 - Tamanho: Compatível com o tipo de parede (alvenaria, concreto, drywall).
- **6. EPIs e Ferramentas Técnicas**
- **Função:** Garantia de segurança e qualidade na execução dos serviços.
- **Itens comuns:**
 - EPIs: Luvas, óculos de proteção, capacete, cinto de segurança (NR35).
 - Ferramentas: Bomba de vácuo, manifold, alicate amperímetro, cortador de tubo, chave de torque, detector de vazamento.
- Esses insumos devem ser fornecidos e utilizados conforme as **normas técnicas vigentes**, garantindo a **eficiência energética**, a **segurança da instalação** e a **longevidade dos equipamentos**. A correta especificação e uso desses materiais é fundamental para evitar falhas operacionais e garantir o desempenho esperado dos sistemas de climatização.
- **Especificações:**
 - Material: Aço galvanizado ou inox.
 - Capacidade de carga compatível com o peso do equipamento.
 - Tratamento anticorrosivo.

Fase 3 – Execução dos serviços

- Instalação dos aparelhos conforme especificações técnicas;
- Instalação do cassete (K7) com infraestrutura já pronta, utilizando insumos menores e ferramentas adequadas;
- Testes de funcionamento e segurança.
-



Fase 4 – Desmobilização

- Limpeza dos locais;
- Retirada de resíduos e materiais excedentes;
- Entrega de relatório técnico com registro fotográfico.

Fase 5 – Treinamento e orientação

- Apresentação dos equipamentos aos responsáveis técnicos do CAU/SE;
- Treinamento básico sobre operação e cuidados com os aparelhos.

Fase 6 – Garantia e suporte

- Garantia mínima de 90 dias sobre a instalação;
- Disponibilidade para atendimento técnico em caso de falhas durante o período de garantia.

10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Benefícios diretos:

- **Melhoria imediata do conforto térmico** nos ambientes da nova sede, especialmente nas áreas de atendimento ao público, CPD e salas operacionais.
- **Instalação de equipamentos modernos e eficientes**, com potencial de redução no consumo de energia elétrica.
- **Aproveitamento de infraestrutura já existente**, otimizando recursos públicos.
- **Garantia de funcionamento pleno dos ambientes administrativos**, sem interrupções por falta de climatização.

10.2. Benefícios indiretos:

- **Aumento da produtividade dos colaboradores**, ao proporcionar condições ambientais adequadas.
- **Melhoria na imagem institucional do CAU/SE**, com ambientes mais confortáveis para atendimento ao público.
- **Redução de custos futuros com manutenção corretiva**, ao instalar equipamentos novos e realizar instalação técnica adequada.
- **Contribuição para práticas sustentáveis**, com uso de equipamentos energeticamente eficientes e descarte responsável de resíduos.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1. Para viabilizar a instalação dos equipamentos e garantir a adequação do ambiente, serão adotadas as seguintes providências:

- Verificação e, se necessário, **execução de infraestrutura complementar** nos ambientes CPD e Operacional II (dutos de cobre, cabos PP, drenos).
- **Disponibilização de acesso aos ambientes** para a equipe técnica da contratada.
- **Acompanhamento técnico por servidor designado**, para validação do posicionamento dos equipamentos e fiscalização da execução.
- **Organização dos espaços físicos** para permitir a instalação segura dos aparelhos, respeitando normas técnicas e de segurança.
- **Planejamento de desligamento temporário de equipamentos sensíveis**, como os do CPD, durante a instalação.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação é plenamente viável, considerando:

- A existência de **infraestrutura parcialmente instalada**, que reduz custos e tempo de execução.
- A **disponibilidade orçamentária** conforme classificação indicada no processo SEI.
- A **justificativa técnica e funcional** apresentada pela Presidência e pela Gerência Geral do CAU/SE.
- A **aderência à legislação vigente**, especialmente ao Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por dispensa de licitação em valores inferiores ao limite legal.

- A **existência de fornecedores locais qualificados**, conforme pesquisa de mercado e contratações anteriores.
- A **urgência na climatização dos ambientes**, para garantir o funcionamento pleno da nova sede e evitar prejuízos às atividades institucionais.

Aracaju (SE), 06 de novembro de 2025.

Equipe CPCL-CAU/SE



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DANILO DE LIRA GOMES**, **Membro CPCL**, em 06/11/2025, às 13:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E074CD3B** e informando o identificador **0680067**.

Termo de Referência

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

CONTRATAÇÃO DIRETA (Processo Administrativo nº 00178.000134/2025-65)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Nome	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	458221	Split tipo cassete (K7) 42.000 a 48.000, inverter e serpentina de cobre	und	1	R\$ 10.826,35 (dez mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)	R\$ 10.826,35 (dez mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)
2	618525	Split convencional 12.000 e serpentina de cobre	und	1	R\$ 2.128,58 (dois mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 2.128,58 (dois mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)
3	619108	Split convencional 9.000 e serpentina de cobre	und	1	R\$ 1.965,00 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais)	R\$ 1.965,00 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais)

1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de instalação de aparelhos de ar-condicionado, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos termos da tabela abaixo:

Grupo	Item	CATSER/CATMAT	Nome	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO 01	4	2020	Instalação de cassete (K7) - Inclui insumos menores (buchas, EPIs etc.)	und	01	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
	5	2020	Instalação de split convencional - Inclui insumos menores (buchas, EPIs etc.)	und	02	R\$ 415,19 (quatrocentos e quinze reais e dezenove centavos)	R\$ 830,38 (oitocentos e trinta reais e trinta e oito centavos)
	6	624389	Tubo de cobre recozido De 1/4 x 3/8	metro	20	R\$ 31,88 (trinta e um reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 637,60 (seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)
	7	441664	Cabo PP	metro	10	R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos)	R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos)
	8	323202	Tubo de drenagem PVC	metro	10	R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e serão executados de forma pontual, não configurando serviço continuado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 90 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução será definido no cronograma de instalação, com início imediato após assinatura contratual e recebimento de equipamentos no prazo máximo de **20 dias para finalização**.

1.5. Contratação incluindo o fornecimento dos **insumos principais por metro linear** e **insumos menores necessários à execução**, para atender às necessidades operacionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE, localizado à Travessa Juca Barreto, nº 143, Bairro São José, Aracaju/SE.

1.5.2. A contratação visa garantir a climatização adequada dos ambientes da nova sede do CAU/SE, assegurando conforto térmico, segurança operacional e preservação de equipamentos sensíveis, como os do setor de tecnologia da informação. A instalação será realizada em aparelhos previamente especificados no Estudo Técnico Preliminar, com infraestrutura parcial já existente para o modelo cassete (K7).

1.5.3. A contratação visa garantir a continuidade dos serviços institucionais do CAU/SE, assegurando disponibilidade, segurança, conforto e suporte operacional adequado, conforme previsto no planejamento de contratação.

1.6. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à instalação, incluindo:

- **Tubulação de cobre recozido sem costura**, com revestimento térmico em polietileno expandido blindado (mínimo 10 mm);
- **Cabos elétricos tipo PP ou flexível**, com conduíte corrugado;
- **Tubos de drenagem em PVC rígido**, com diâmetro de 3/4”;
- **Insumos menores**, como buchas, parafusos, suportes, EPIs e ferramentas técnicas.

1.7. O contrato ou instrumento equivalente que formalizar a contratação deverá conter o detalhamento das regras aplicáveis à execução, garantia, substituição de materiais em caso de falha, cobertura de responsabilidade técnica, bem como demais obrigações da contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos do processo de contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Embora não conste no PCA, a demanda está no Plano de Ação e Orçamento de 2025, elaborado em 2024. Portanto, a necessidade foi identificada e planejada previamente como uma prioridade estratégica da organização, o que legitima sua execução.
- 2.3. Como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) é uma autarquia de natureza especial, há uma jurisprudência limitada sobre a obrigatoriedade estrita de incluir todas as demandas no PCA. Essa condição peculiar permite certa flexibilidade na gestão e execução das contratações, desde que estejam alinhadas aos objetivos institucionais e devidamente fundamentadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para o pleno atendimento das necessidades da Administração, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, conforme especificações técnicas indicadas para cada ambiente:
- Modelo K7 (cassete) de 42.000 a 48.000 BTU para a sala de atendimento;
Modelo split de 12.000 BTU para a sala Operacional II;
Modelo split de 9.000 BTU para o CPD;
- 4.1.2. Execução dos serviços com infraestrutura completa, incluindo:
- Tubulação de cobre recozido sem costura;
Isolamento térmico com tubo esponjoso de polietileno blindado;
Cabo PP ou flexível;
Dreno em PVC;
Suportes e demais acessórios necessários à instalação.
- 4.1.3. Mão de obra especializada, com comprovação de capacitação técnica e certificações exigidas, conforme práticas anteriores adotadas pelo CAU/SE.
- 4.1.4. Supervisão técnica com registro em órgão competente e acompanhamento presencial por responsável indicado pelo CAU/SE durante a execução dos serviços.
- 4.2. O serviço não possui natureza continuada, pois trata-se de contratação pontual para aquisição e instalação de equipamentos, com escopo definido e prazo determinado. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos poderá ser objeto de contratação futura, com natureza continuada, conforme demanda.
- 4.3. Deverão ser observados os seguintes critérios/práticas de sustentabilidade:
- 4.3.1. Preferência por equipamentos com tecnologia Inverter, que oferecem maior eficiência energética e menor consumo de eletricidade.
- 4.3.2. Destinação adequada de resíduos gerados durante a instalação, como materiais de embalagem, peças substituídas e fluidos refrigerantes, conforme normas ambientais vigentes.
- 4.4. A duração inicial do contrato será de até 60 (sessenta) dias, conforme previsto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de conclusão da instalação para funcionamento pleno da nova sede.
- 4.5. Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento ou tecnologia, uma vez que se trata de contratação pontual. No entanto, recomenda-se que, ao final da execução, a contratada forneça orientações técnicas sobre o uso e manutenção dos equipamentos instalados.
- 4.6. Assim, foram verificadas as seguintes soluções para o atendimento da demanda:

Ambiente	Solução Proposta	Observações Técnicas
Recepção e Atendimento	Aparelho tipo K7 (cassete) 42.000 a 48.000 BTU	Infraestrutura já instalada
Sala Operacional II	Aparelho split 12.000 BTU	Necessita infraestrutura
CPD	Aparelho split 9.000 BTU	Necessita infraestrutura

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

A execução do objeto será realizada por empresa especializada, conforme os seguintes itens:

5.2. Aquisição de Aparelhos

- Item 01 – Aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split:
Fornecimento de três unidades, sendo:
 - 01 aparelho tipo cassete (K7), 42.000 a 48.000 BTU, tecnologia inverter, 220V, serpentina de cobre;
 - 01 aparelho split convencional, 12.000 BTU, tecnologia inverter, 220V, serpentina de cobre;
 - 01 aparelho split convencional, 9.000 BTU, tecnologia inverter, 220V, serpentina de cobre.

5.3. Fases do Serviço de Instalação dos Aparelhos

- Item 02 – Serviço de instalação dos aparelhos split convencionais (9.000 e 12.000 BTU):
Execução da instalação técnica com fornecimento dos insumos principais, incluindo:
 - Tubulação de cobre recozido com isolamento térmico (ida e volta do fluido refrigerante);
 - Cabo elétrico tipo PP ou flexível com conduíte corrugado;
 - Tubo de drenagem em PVC rígido.
- Item 03 – Serviço de instalação do aparelho cassete (K7):
Execução da instalação técnica em ambiente com infraestrutura já existente, incluindo apenas insumos menores como:
 - Buchas, parafusos, suportes, EPIs e ferramentas técnicas.

A execução dos serviços deverá contemplar todas as fases necessárias para garantir a entrega funcional dos sistemas de climatização, conforme descrito a seguir:

Fase 1 – Mobilização

- Planejamento técnico e logístico por parte da contratada;
- Designação de equipe técnica especializada com certificações exigidas (NR10, NR12, NR18, NR35);

- Apresentação de cronograma de execução.

Fase 2 – Separação e envio de equipamentos e materiais

- Transporte dos aparelhos e insumos principais (tubos, cabos, drenos);
- Preparação de ferramentas e insumos menores: **buchas, parafusos, suportes, EPIs, entre outros**, que devem estar incluídos na atividade de instalação.
- **Insumos de Instalação para Aparelhos de Ar-Condicionado Split**

A instalação adequada de sistemas de climatização exige o uso de insumos técnicos que garantam segurança, eficiência energética e durabilidade. A seguir, detalham-se os principais insumos utilizados:

1. Tubulação de Cobre Recozido sem Costura

- **Função:** Condução do fluido refrigerante entre a unidade evaporadora (interna) e a condensadora (externa).
- **Especificações:**
 - Material: Cobre recozido sem costura.
 - Diâmetro: Variável conforme capacidade do equipamento (geralmente 1/4", 3/8", 1/2").
- **Revestimento térmico:** Envoltório com **tubo esponjoso de polietileno expandido blindado**, com espessura mínima de 10 mm, para isolamento térmico e proteção contra condensação e perda de eficiência.

2. Cabo Elétrico Tipo PP ou Flexível

- **Função:** Alimentação elétrica entre as unidades e controle de comunicação.
- **Especificações:**
 - Tipo: Cabo PP (paralelo com dupla isolamento) ou cabo flexível de cobre.
 - Bitola: Compatível com a potência do equipamento (geralmente entre 2,5 mm² e 4 mm²).
- **Proteção:** Deve ser instalado em **conduíte corrugado de 3/4"**, para proteção mecânica e organização.

3. Tubo de Drenagem em PVC

- **Função:** Escoamento da água condensada da unidade evaporadora.
- **Especificações:**
 - Material: PVC rígido.
 - Diâmetro: Geralmente 3/4".
 - Inclinação mínima: 1% para garantir fluxo contínuo.
- **Complementos:** incluir sifão, abraçadeiras e conectores para adaptação ao ponto de descarte.

4. Suportes Metálicos

- **Função:** Fixação da unidade condensadora em parede ou piso.

5. Buchas e Parafusos

- **Função:** Fixação segura dos suportes e unidades.
- **Especificações:**
 - Tipo: Buchas de nylon e parafusos zincados.
 - Tamanho: Compatível com o tipo de parede (alvenaria, concreto, drywall).

6. EPIs e Ferramentas Técnicas

- **Função:** Garantia de segurança e qualidade na execução dos serviços.
- **Itens comuns:**
 - EPIs: Luvas, óculos de proteção, capacete, cinto de segurança (NR35).
 - Ferramentas: Bomba de vácuo, manifold, alicate amperímetro, cortador de tubo, chave de torque, detector de vazamento.
- Esses insumos devem ser fornecidos e utilizados conforme as **normas técnicas vigentes**, garantindo a **eficiência energética**, a **segurança da instalação** e a **longevidade dos equipamentos**. A correta especificação e uso desses materiais é fundamental para evitar falhas operacionais e garantir o desempenho esperado dos sistemas de climatização.
- **Especificações:**
 - Material: Aço galvanizado ou inox.
 - Capacidade de carga compatível com o peso do equipamento.
 - Tratamento anticorrosivo.

Fase 3 – Execução dos serviços

- Instalação dos aparelhos conforme especificações técnicas;
- Instalação do cassete (K7) com infraestrutura já pronta, utilizando insumos menores e ferramentas adequadas;
- Testes de funcionamento e segurança.
-

valores fixos por aparelho.

Tipo de Insumo	Aplicação	Quantidade Estimada	Observações
Tubo de cobre recozido	Splits	20 metros	Agrupado com serviço dos splits
Cabo PP	Splits	10 metros	Agrupado com serviço dos splits
Tubo de drenagem PVC	Splits	10 metros	Agrupado com serviço dos splits

Lista de Itens

Grupo	Item	Tipo de Serviço	Detalhes	Quantidade
	1	Split tipo cassete (K7)	42.000 a 48.000, inverter e serpentina de cobre	1
	2	Split convencional	12.000 e serpentina de cobre	1
	3	Split convencional	9.000 e serpentina de cobre	1
GRUPO 01	4	Instalação de cassete (K7)	Cassete - Inclui insumos menores (buchas, EPIs etc.)	01
	5	Instalação de split convencional	Splits - Inclui insumos menores (buchas, EPIs etc.)	02
	6	Tubo de cobre recozido	De 1/4 x 3/8	20 metros
	7	Cabo PP		10 metros
	8	Tubo de drenagem PVC		10 metros

5.5. Justificativa dos Agrupamentos

- Os **aparelhos de ar-condicionado** foram separados em **itens individuais** para permitir maior competitividade entre fornecedores, possibilitando que empresas disputem pela venda de cada equipamento separadamente.
- Os **insumos dos dois aparelhos split convencionais** foram **agrupados com o serviço de instalação dos splits**, pois são interdependentes e devem ser fornecidos e instalados conjuntamente.
- A **instalação do aparelho cassete (K7)** não requer insumos principais, pois a infraestrutura já está pronta, mas o serviço deve contemplar **insumos menores** como buchas, parafusos, suportes, EPIs e ferramentas, essenciais para a execução segura e adequada da instalação.

5.5.1. Critério de Julgamento e Forma de Apresentação das Propostas

- Para garantir maior competitividade e economicidade, os itens da contratação serão julgados **individualmente**, permitindo que fornecedores apresentem propostas separadas para cada equipamento ou serviço. Essa forma de apresentação deverá ser expressamente prevista no Termo de Referência, com campos específicos para o preenchimento dos valores unitários por item, conforme estrutura definida no ETP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A assinatura do contrato será realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo obrigatória a realização de cadastro prévio da empresa contratada no SEI-CAU/BR. O não atendimento a essa exigência será considerado fator eliminatório do processo de contratação.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado [deverá] manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da instalação dos equipamentos.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Verificação periódica do funcionamento dos equipamentos de segurança, incluindo câmeras, sensores e alarmes, para garantir que estejam operando corretamente.

6.16.2 Análise dos relatórios mensais de atividades atípicas, verificando a ocorrência de alarmes fora do horário e as ações tomadas pela empresa contratada.

6.16.3 Inspeção das áreas monitoradas para assegurar que todas as instalações estejam em conformidade com as especificações técnicas e normas da ABNT, além de garantir a limpeza e reposição das áreas conforme condições originais...];

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período mensal.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.36. Fica vedado plano as cessões de crédito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A contratação direta é justificada pelo fato de que os serviços envolvem valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelecido no referido artigo. Além disso, trata-se de aquisição e de serviços comuns e amplamente disponíveis no mercado, não exigindo especificações técnicas complexas ou exclusivas. A análise de mercado e o histórico de contratações anteriores demonstram que a contratação direta é a opção mais eficiente e econômica para atender às necessidades operacionais do CAU/SE.

9.1.1. Para garantir maior competitividade e economicidade, os itens da contratação serão julgados **individualmente**, permitindo que fornecedores apresentem propostas separadas para cada equipamento ou serviço. Essa forma de apresentação deverá ser expressamente prevista no Termo de Referência, com campos específicos para o preenchimento dos valores unitários por item, conforme estrutura definida no ETP.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.18. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.19.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica, a uma única contratação.

9.19.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz, da filial do fornecedor ou em nome de responsável técnico, desde que comprovado o vínculo com a empresa..

9.19.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.19.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.20. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.21. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, utilizando como método de cálculo a **mediana dos valores cotados** para os aparelhos de ar-condicionado e a **média unitária por metro linear** para os insumos de instalação. Os serviços de instalação foram considerados como **valor fixo por aparelho**, referente exclusivamente à mão de obra técnica, sem incluir os insumos principais.

10.2. A composição da estimativa contempla os seguintes itens:

Aparelhos de Ar-Condicionado (itens individuais):

Item	Descrição	Quantidade	Mediana (R\$)
1	Split Cassete 4 Vias Inverter – 36.000 BTU, 220V, serpentina de cobre	01	R\$ 10.826,35 (dez mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)
2	Split Hi-Wall Inverter – 12.000 BTU, 220V, serpentina de cobre	01	R\$ 2.128,58 (dois mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)
3	Split Hi-Wall Inverter – 9.000 BTU, 220V, serpentina de cobre	01	R\$ 1.965,00 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais)

Subtotal – Equipamentos: R\$ 14.916,93 (quatorze mil novecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos)

Insumos para Instalação (por metro linear):

Os insumos principais (tubulação de cobre, cabo PP, tubo de drenagem) serão cotados por metro linear:

- Para os dois aparelhos split convencionais (agrupados com seus respectivos serviços);

Insumo	Aplicação	Estimativa (m)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Tubo de cobre	Splits	20	R\$ 31,88 (trinta e um reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 637,60 (seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)
Cabo PP	Splits	10	R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos)	R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos)
Tubo de drenagem PVC	Splits	10	R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

Subtotal – Insumos para Instalação: R\$ 796,30 (setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos)

Justificativa técnica para a metragem de cobre:

A tubulação de cobre utilizada na instalação dos sistemas de ar-condicionado tipo split deve contemplar o percurso de ida e volta do fluido refrigerante entre a unidade evaporadora (interna) e a condensadora (externa). Por esse motivo, a metragem estimada para o tubo de cobre é dobrada em relação à distância física entre os equipamentos, totalizando 20 metros para os dois aparelhos split convencionais.

Obs.: Os valores unitários devem ser informados pelas empresas no orçamento, conforme especificado.

Serviços de Instalação (mão de obra técnica):

Serviço	Aplicação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Instalação de split convencional	Splits (2 un.)	02	R\$ 415,19 (quatrocentos e quinze reais e dezenove centavos)	R\$ 830,38 (oitocentos e trinta reais e oito centavos)
Instalação de cassete (K7)	Cassete (1 un.)	01	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Subtotal – Serviços de Instalação (mão de obra técnica): R\$ 2.030,38 (dois mil trinta reais e trinta e oito centavos)

bs.: A instalação do cassete não inclui insumos principais, pois a infraestrutura já está pronta, mas deve contemplar insumos menores como buchas, parafusos, suportes, EPIs e ferramentas.

10.3. Fórmula para Cálculo da Estimativa Total

A estimativa total da contratação pode ser calculada pela seguinte fórmula:

$ET = (\Sigma A) + (\Sigma MC \times VMC) + (\Sigma ME \times VME) + (\Sigma MD \times VMD) + (\Sigma S)$

Onde:

- ET = Estimativa Total (R\$)
- ΣA = Soma dos valores dos aparelhos (R\$)
- ΣMC = Soma dos metros estimados de tubulação de cobre (m)
- VMC = Valor unitário da tubulação de cobre metro (R\$/m)
- ΣME = Soma dos metros estimados de CABO PP (m)

- **VME** = Valor unitário do CABO PP metro (R\$/m)
- **ΣMD** = Soma dos metros estimados de tubulação PVC (m)
- **VMD** = Valor unitário da tubulação de PVC metro (R\$/m)
- **ΣS** = Soma dos valores fixos dos serviços de instalação (R\$)

Sendo o Valor estimado máximo da contratação de R\$ 17.746,61 (dezessete mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe para o exercício de 2025.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Centros de custos: 1.02.04 - PROJETO - bens moveis e imóveis

II) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.02.02.002 - Máquinas e Equipamentos

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Aracaju, 06 de novembro de 2025.

Comissão Permanente de Compras e Licitações – CAU/SE



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DANILO DE LIRA GOMES**, Membro CPCL, em 06/11/2025, às 13:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **BBF68B8D** e informando o identificador **0754776**.

Travessa Juca Barreto, 143, São José | CEP 49015-200 - Aracaju/SE

00178.000134/2025-65

0754776v21



(CAUSE) Ordem de Serviço

MINUTA - Ordem de Serviço/Fornecimento

ELEMENTO DE DESPESAS: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 Equipamentos de processamento de dados		CENTRO DE CUSTOS: 1.02.04 Bens moveis e imoveis	
ORDENADOR: Conselho de Arquitetura e Urbanismo De Sergipe		REPRESENTANTE: KARINNE SANTIAGO ALMEIDA	
ENDEREÇO: Travessa Juca Barreto, nº 143, Bairro São José, CEP 49015-200		C.N.P.J: 14.817.219/0001-92	
ORDENADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		FORM.PROFISSIONAL E/OU ESPECIALIZAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
ENDEREÇO: XX			
IDENTIDADE (para PF): -		C.N.P.J: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
EMPENHO Nº: XXX			
OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado, nos termos do ETP, TR e Aviso de contratação direta, conforme condições e exigências estabelecidas na lei 14.133 e no processo Administrativo nº 00178.000134/2025-65.			
VALOR: XX			
FORMA DE PAGAMENTO: EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS O FORNECIMENTO (ENTREGA E CONFERÊNCIA POR EQUIPE DE INSTALAÇÃO) E O AT I FISCALIZAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL DO CAU/SE.			

Garantia e Responsabilização Pós-Venda

1. **Garantia dos Produtos:** A contratada deverá fornecer garantia on site de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento dos produtos pela Administração. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, materiais ou não conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.
2. **Vigência da Garantia:** A garantia dos produtos deverá estar vinculada à vigência do contrato, estendendo-se por todo o período de execução contratual e pelo prazo de garantia estabelecido, mesmo após a entrega e aceitação dos produtos. A contratada deverá manter-se responsável pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos durante todo o período de garantia.
3. **Responsabilização Pós-Venda:** A contratada deverá assegurar a prestação de serviços de assistência técnica e suporte pós-venda durante o período de garantia. Qualquer solicitação de reparo ou substituição de produtos deverá ser atendida pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de comunicação formal pela Administração.
4. **Penalidades:** O não cumprimento das obrigações de garantia e responsabilização pós-venda sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme legislação vigente.

Vinculação à Proposta e aos Termos do Aviso de Dispensa

1. **Vinculação à Proposta:** O presente contrato está expressamente vinculado à proposta apresentada pela contratada, que foi selecionada com base no procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021. A proposta da contratada, incluindo todas as especificações técnicas, condições de fornecimento e preços, integra este contrato como anexo e parte integrante.
2. **Termos do Aviso de Dispensa :** Este contrato também está vinculado aos termos do aviso de dispensa de licitação, que estabelecem as condições e requisitos para a contratação. O aviso de dispensa, juntamente com a proposta da contratada, constitui a base legal e técnica para a execução do objeto contratado.
3. **Conformidade com o Aviso de Dispensa:** A contratada se compromete a cumprir rigorosamente todas as condições e requisitos estabelecidos no aviso de dispensa de licitação, bem como na sua proposta, garantindo a conformidade dos produtos e serviços fornecidos com as especificações técnicas e demais exigências contratuais.
4. **Ajustes Necessários:** Eventuais ajustes que se façam necessários para a plena execução do contrato, desde que não alterem substancialmente o objeto contratado, poderão ser realizados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites legais e regulamentares aplicáveis.
5. **Integração dos Documentos:** Para todos os efeitos legais, a proposta da contratada e os termos do aviso de dispensa de licitação são considerados parte integrante deste contrato, devendo ser observados e cumpridos pela contratada durante toda a vigência contratual.

Penalidades

1. **Advertência:** A contratada poderá ser advertida por escrito em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos produtos, prazos de entrega e conformidade com as especificações técnicas.
2. **Multa Moratória:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a uma multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
3. **Multa Compensatória:** Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita a uma multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
4. **Suspensão Temporária:** A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitações e contratar com a Administração Pública por um período de até 2 (dois) anos, em caso de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais.
5. **Declaração de Inidoneidade:** Em casos de fraude, tentativa de burla ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais, a contratada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
6. **Reparação Integral do Dano:** A contratada deverá reparar integralmente qualquer dano causado à Administração Pública, além de pagar as multas aplicáveis.

FORO: ARACAJU/SE

TRIBUTOS: DEDUZIDO DO PAGAMENTO A SER EFETUADO AO ORDENADO

RESCISÃO: A CRITÉRIO DO CAU/SE, OBSERVADA AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, INCLUSIVE AS RESCISÕES UNILATERAIS CABÍVEIS, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

OUTRAS CONDIÇÕES:

A) A PRESENTE ORDEM SE SUJEITA AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI Nº 14.133/2021;

B) INCLUÍDAS NO VALOR ESTÃO TODAS AS DEMAIS DESPESAS VINCULADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DANILO DE LIRA GOMES**, Membro CPCL, em 06/11/2025, às 13:47 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7F02D629** e informando o identificador **0786667**.

Travessa Juca Barreto, 143, São José | CEP 49015-200 - Aracaju/SE

00178.000134/2025-65

0786667v1



(CAUSE) Minuta do Contrato

MINUTA - TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N 2025.00x, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE SERGIPE E A EMPRESA
XX**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, com sede na Travessa Juca Barreto, nº 143, Bairro São José, CEP 49015-200, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.817.219/0001-92, neste ato representado pela Presidente Sra. KARINNE SANTIAGO ALMEIDA, conforme Ata da 1ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SE, de 12 de janeiro de 2024, portadora do CPF nº. 910.307.655-53 e registro no CAU nº A30970-2, residente e domiciliada em Aracaju, Sergipe, doravante designado CAU/SE ou CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº [00178.000134/2025-65](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 2025.017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de instalação de aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE), na nova sede situada na Travessa Juca Barreto, nº 143, Bairro São José, CEP 49015-200, Aracaju/SE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que embasaram a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste termo de contrato. O prazo de execução é de 20 dias úteis, cantatos após assinatura dese termo e emissão de ordem para inicio das atividades.

2.1.1. Tendo em vista o objeto da contratação ser a realização de serviço pontual e com prazo determinado, o contrato não é prorrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A empresa deverá iniciar o serviço em xx de xxxxxxxx de 2025 e concluir em até 20 (vinte) dias úteis.

3.2.1. A data da realização do serviço mencionada no item anterior poderá sofrer alteração em razão de caso fortuito ou força maior, ou imprevistos relacionados à reforma do local de destino. Caso isso ocorra, a comunicação será feita com

antecedência mínima de 72 horas em relação à data inicialmente prevista.

3.3. Os serviços serão prestados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE), localizada na Travessa Juca Barreto, nº 143, Bairro São José, CEP 49015-200, Aracaju/SE, no horário de funcionamento das 7h às 17h.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXX, pago em parcela única.

A estimativa total da contratação pode ser calculada pela seguinte fórmula:

$$ET = (\Sigma I \times VM) + (\Sigma S)$$

Onde:

- **ET** = Estimativa Total (R\$)
- **ΣI** = Soma dos metros estimados de insumos (m)
- **VM** = Valor médio unitário dos insumos por metro (R\$/m)
- **ΣS** = Soma dos valores fixos dos serviços de instalação (R\$)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Não será aplicável qualquer tipo de reajuste ao valor contratado, tendo em vista que se trata de serviço de natureza pontual, com execução em prazo determinado e sem previsão de prorrogação contratual.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA(IBGE) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.12.. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com identificação, habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente

que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.1.22. Efetuar a realização do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.23. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.24. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da realização do serviço.

7.1.25. O carregamento e descarregamento dos produtos ficam inteiramente por conta da contratada.

7.1.26. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

7.1.27. Acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-los durante operações de transporte, carga e manuseio.

7.1.28. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

7.1.29. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, sua proposta e no presente contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.30. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CAU/SE, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.

7.1.32. A Contratada é obrigada a realizar o transporte, a carga e descarga, através de funcionários próprios, devidamente identificados. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os EPI's – Equipamento

de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese o Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução do serviço objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da

Lei); ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Centros de custos: 1.02.04 - PROJETO - bens moveis e imóveis

II) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.02.02.02.002 - Máquinas e Equipamentos

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de ato Administrativo específico respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Sergipe, Seção Judiciária de Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Indicação para Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato:

Indicação para Gestor do Contrato:

Aracaju, xx de outubro de 2025

CONTRATADA

(NOME)

(CARGO)

CNPJ

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

KARINNE SANTIAGO ALMEIDA

Presidente do CAU/SE



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DANILO DE LIRA GOMES**, **Membro CPCL**, em 06/11/2025, às 13:48 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6C0D2741** e informando o identificador **0786674**.

Travessa Juca Barreto, 143, São José | CEP 49015-200 - Aracaju/SE

00178.000134/2025-65

0786674v1